



**Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2020 - PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo SEI nº: 00020.0002861/2019-55.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **TAFA ENGENHARIA LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 12.859.652/0001-65, com sede no SCLRN 705 Bloco C Loja 47 – Asa Norte – Brasília-DF, CEP nº 70.730-553, representada por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, portador do RG nº 1.937.202 SSP/DF e inscrito no CPF nº 868.451.281-20, na qualidade de Sócio Diretor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 ( ID SEI 35369990), da Proposta (ID SEI 36063183) e das Leis nº 8.666 21.06.93 e nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Distrital nº 40.205/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de: **Lote 01-** manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com fornecimento e reposição de peças, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar e também os serviços de remanejamento anual sob demanda de 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado e **Lote 02 -** a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar de alta precisão com alto fator de calor sensível (90%), instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com fornecimento e reposição de peças, pelo período inicial de 12 meses, consoante especifica o do Pregão Eletrônico nº 02/2020 ( ID SEI 35369990), da Proposta (ID SEI 36063183), que passam a integrar o presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor global do Contrato é de R\$ 55.575,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais), **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de R\$ 40.376,00 (quarenta mil e trezentos e setenta e seis reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482 de 09/01/2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



LOTE 01					
ITEM - 1 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNTD.			VALOR TOTAL
01	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Este Plano deve conter a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa.	01			R\$ 92,34
ITEM - 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNTD.	BTU/H	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Condicionador de ar Split, marca ELGIN, modelo inverter	12	9.000	R\$ 19,12	R\$ 2.752,60
02	Condicionador de ar Split, marca LG, modelo comum	02	9.000	R\$ 19,12	R\$ 458,77
03	Condicionador de ar ACJ, marca ELGIN, modelo comum	01	10.000	R\$ 18,10	R\$ 217,22
04	Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum	01	10.000	R\$ 18,10	R\$ 217,22
05	Condicionador de ar Split, marca ELGIN, modelo inverter	02	12.000	R\$ 19,38	R\$ 465,24
06	Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum	05	18.000	R\$ 16,62	R\$ 996,99
07	Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum	01	18.000	R\$ 16,62	R\$ 199,40



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



08	Condicionador de ar ACJ, marca AGRATO, modelo comum	01	18.000	R\$ 16,62	R\$ 199,40
09	Condicionador de ar Split, marca ELGIN, modelo inverter	13	18.000	R\$ 19,57	R\$ 3.053,65
10	Condicionador de ar Split, marca ELGIN, modelo comum	34	18.000	R\$ 18,91	R\$ 7.714,44
11	Condicionador de ar Split, marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum	01	18.000	R\$ 18,55	R\$ 222,59
12	Condicionador de ar Split, marca ELGIN, modelo inverter	10	24.000	R\$ 23,64	R\$ 2.836,64
13	Condicionador de ar Split, marca ELGIN, modelo comum	03	24.000	R\$ 22,60	R\$ 813,57
14	Condicionador de ar Split, marca LG, modelo comum	12	24.000	R\$ 22,60	R\$ 3.254,30
15	Condicionador de ar Split, marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum	06	30.000	R\$ 23,04	R\$ 1.658,66
16	Condicionador de ar Split, marca ELGIN, modelo inverter	10	30.000	R\$ 23,04	R\$ 2.764,44
<b>ITEM 03 – SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO – SOB DEMANDA</b>					
<b>SUBITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QNTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	
01	REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, LISTADOS NO ITEM 02	30	R\$ 5,13	R\$ 1.846,80	
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01:</b>				<b>R\$ 29.764,26</b>	
<b>ITEM 04 – PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 01</b>					



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



<b>SUBITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS PEÇAS</b>	<b>QNTD. ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
01	COMPRESSOR ACJ 10.000 BTU/H	02	R\$ 22,23	R\$ 44,46
02	COMPRESSOR ROTATIVO AC 9.000 BTU/H	02	R\$ 14,56	R\$ 29,11
03	COMPRESSOR ROTATIVO AC 12.000 BTU/H	01	R\$ 19,36	R\$ 19,36
04	COMPRESSOR ROTATIVO AC 18.000 BTU/H	01	R\$ 21,24	R\$ 21,24
05	COMPRESSOR ROTATIVO AC 24.000 BTU/H	03	R\$ 24,98	R\$ 74,94
06	COMPRESSOR ROTATIVO AC 30.000 BTU/H	01	R\$ 29,69	R\$ 29,69
07	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 9.000 BTU/H	02	R\$ 16,80	R\$ 33,59
08	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 12.000 BTU/H	01	R\$ 20,07	R\$ 20,07
09	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 18.000 BTU/H	01	R\$ 21,83	R\$ 21,83
10	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 24.000 BTU/H	03	R\$ 25,04	R\$ 75,11
11	COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 30.000 BTU/H	02	R\$ 32,43	R\$ 64,86
12	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	04	R\$ 7,61	R\$ 30,46



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



13	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA	04	R\$ 12,07	R\$ 48,28
14	CAPACITOR	06	R\$ 2,33	R\$ 13,97
15	CARGA DE GÁS COM R22	13	R\$ 5,86	R\$ 76,18
16	CARGA DE GÁS COM R410	11,30	R\$ 7,96	R\$ 89,96
17	FILTRO SECADOR	04	R\$ 2,51	R\$ 10,03
18	HÉLICE DE PLÁSTICO	04	R\$ 3,82	R\$ 15,29
19	TURBINA DE PLÁSTICO	04	R\$ 4,93	R\$ 19,71
20	VÁLVULA DE SERVIÇO	04	R\$ 4,70	R\$ 18,81
21	CONTACTORA	04	R\$ 8,65	R\$ 34,58
22	PILHA AAA ALCALINA	06	R\$ 0,40	R\$ 2,42
23	TOMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS	04	R\$ 0,99	R\$ 3,94
24	METRO DE CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4	06	R\$ 0,18	R\$ 1,07
25	PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A	02	R\$ 0,76	R\$ 1,52
26	CONTROLE REMOTO	02	R\$ 1,45	R\$ 2,91
27	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA	04	R\$ 8,06	R\$ 32,25
28	PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA	04	R\$ 8,34	R\$ 33,34
29	PLACA RECEPTORA	04	R\$ 9,41	R\$ 37,62
30	SENSOR DE TEMPERATURA	06	R\$ 2,36	R\$ 14,18
31	SENSOR DA EVAPORADORA	06	R\$ 3,70	R\$ 22,20
32	ESPONJOSO	30	R\$ 0,13	R\$ 3,88



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



33	METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8"	06	R\$ 0,58	R\$ 3,49
34	METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8"	06	R\$ 1,11	R\$ 6,66
35	METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2"	06	R\$ 0,65	R\$ 3,90
36	METRO TUBULAÇÃO 1/4"	06	R\$ 0,44	R\$ 2,66
37	FITA DE ALUMÍNIO	03	R\$ 0,20	R\$ 0,59
38	CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE	04	R\$ 0,99	R\$ 3,94
39	CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE	04	R\$ 0,99	R\$ 3,94
40	RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO	02	R\$ 3,81	R\$ 7,61
41	VÁLVULA REVERSORA INVERTER QF	02	R\$ 8,22	R\$ 16,44
42	VÁLVULA DE SERVIÇO UNIDADE	04	R\$ 4,90	R\$ 19,62
<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS DO LOTE 01:</b>				<b>R\$ 1.015,74</b>

<b>LOTE 02</b>					
<b>ITEM 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO</b>					
<b>SUBITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QNTD.</b>	<b>BTU/H</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
01	Condicionador de ar de alta precisão Split, marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%)	02	24.000 OU (2 TR)	R\$ 760,38	R\$ 18.249,12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



02	Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico	01	-	R\$ 380,19	R\$ 4.562,28
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02:</b>					<b>R\$ 22.811,40</b>
<b>ITEM 02 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE ALTA PRECISÃO E DO SISTEMA MICROPROCESSADO, SISTEMA DE DESUMIDIFICAÇÃO E REAQUECIMENTO ELÉTRICO, ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 02</b>					
SUBITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QNTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	
01	PRETOSTATO DE ALTA	01	R\$ 17,32	R\$ 17,32	
02	PRETOSTATO DE BAIXA	01	R\$ 113,98	R\$ 113,98	
03	CONTROLADOR MICRO PROCESSADO	01	R\$ 383,58	R\$ 383,58	
04	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE	01	R\$ 13,47	R\$ 13,47	
05	RELE ACOPLADOR	01	R\$ 17,85	R\$ 17,85	
06	RELE FALTA DE FASE	01	R\$ 17,85	R\$ 17,85	
07	TERMOSTATO MECÂNICO	01	R\$ 11,90	R\$ 11,90	
08	FUSÍVEL DE VIDRO	01	R\$ 16,46	R\$ 16,46	
09	DISJUNTAOR TERMOMAGNÉTICO DO REAQUECIMENTO	01	R\$ 19,84	R\$ 19,84	
10	DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR	01	R\$ 39,67	R\$ 39,67	
11	DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	01	R\$ 39,67	R\$ 39,67	
12	CONTATOR DO REAQUECIMENTO	01	R\$ 19,84	R\$ 19,84	
13	CONTATOR VENTILADOR EVAPORADOR	01	R\$ 27,77	R\$ 27,77	
14	CONTATOR MOTOR VENTILADOR	01	R\$ 45,62	R\$ 45,62	



15	TRANSFORMADOR 220V-24V 24VA	01	R\$ 59,51	R\$ 59,51
16	TRANSFORMADOR 220V-24V 72VA	01	R\$ 29,75	R\$ 29,75
17	COMPRESSOR 2 TR	01	R\$ 535,57	R\$ 535,57
18	VENTILADOR RADIAL EVAPORADOR	01	R\$ 79,34	R\$ 79,34
19	VENTILADOR AXIAL CONDENSADOR	01	R\$ 119,02	R\$ 119,02
20	FILTROS DE AR DESCARTÁVEL	01	R\$ 250,16	R\$ 250,16
21	VARIADOR DE CONDENSAÇÃO	01	R\$ 39,67	R\$ 39,67
22	GÁS R407C GARRAFA 11KG	01	R\$ 57,52	R\$ 57,52
23	FILTRO SECADOR	01	R\$ 14,34	R\$ 14,34
24	VÁLVULA DE EXPANSÃO	01	R\$ 39,67	R\$ 39,67
25	RESISTÊNCIA ELÉTRICA	01	R\$ 15,87	R\$ 15,87
26	PRESSOTATO DIFERENCIAL	01	R\$ 58,33	R\$ 58,33
<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 02:</b>				<b>R\$ 1.983,60</b>
<b>QUADRO RESUMO</b>				
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01:</b>				<b>R\$ 29.764,26</b>
<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS DO LOTE 01:</b>				<b>R\$ 1.015,74</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02:</b>				<b>R\$ 22.811,40</b>
<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 02:</b>				<b>R\$ 1.983,60</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>				<b>R\$ 55.575,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.1228.2034.2200.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV - Fonte: 170

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00106, emitida em 13/03/2020, sob o evento nº 4000091, na modalidade estimativo e de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00107, emitida em 13/03/2020, sob o evento nº 4000091, na modalidade estimativo.





## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Só serão pagas as peças substituídas, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, segundo a tabela de preços constante da Cláusula Quinta. Caso a peça defeituosa não conste da referida tabela, o pagamento se dará pelos valores de mercado aferidos, após pesquisa de preços, por meio de pelo menos 3 (três) cotações, para peças e acessórios novos e compatíveis.

7.2.1. A fiscalização avaliará a pesquisa de preços realizada pela CONTRATADA a fim de averiguar a veracidade dos orçamentos apresentados.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**



9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da garantia da Execução do Objeto:

9.2.1. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais, ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência, ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

9.2.2. A garantia para mão-de-obra executada será de 90 (noventa) dias.

9.2.3. A substituição do compressor terá garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

9.2.4. As obrigações da garantia se estendem após a vigência contratual, no limite do prazo de garantia acima estabelecido, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Assegurar aos funcionários credenciados pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço;

10.2. Prestar esclarecimentos sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;



10.4. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

10.5. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

10.6. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

10.7. Permitir a execução dos serviços e trocas de peças no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes do Termo de Referência itens 7.3., 7.4., 7.5. e 7.6., nesse caso as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - São obrigações da Contratada:

11.2.1. Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

11.2.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

11.2.3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

11.2.4. Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2.5. Elaborar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços nela contida;

11.2.6. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;

11.2.7. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

11.2.8. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;



- 11.2.9. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 11.2.10. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- 11.2.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 11.2.12. Levar imediatamente ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.2.13. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- 11.2.14. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- 11.2.15. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 11.2.17. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 11.2.18. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 11.2.19. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 11.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.2.21. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- 11.2.22. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 11.2.23. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 11.2.24. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 11.2.25. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal,



notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

11.2.26. Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual preconiza:

- sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- possuam certificação de procedência de produtos.

#### **11.2.2. Em relação a substituição de componentes:**

11.2.2.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela **contratada**;

11.2.2.2. A CONTRATADA **deverá fornecer peças novas e** originais do fabricante do equipamento incluindo os componentes previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2.2.3. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças compatíveis, similares ou recondiçionadas por parte da Contratada, considerando a inexistência de peças originais do fabricante do equipamento no mercado e/ou no país, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos, conceituados e com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

11.2.2.4. Na utilização de peças compatíveis, similares, recondiçionadas ou substituídas por outras não originais do fabricante, a **Contratada responsabilizar-se-á pelas**:

11.2.2.5. Substituições e reparos que fizer nos equipamentos, utilizando materiais compatíveis, similares, recondiçionados ou de especificação idêntica;

11.2.2.6. Por quaisquer danos irreversíveis, caso ocorram, devido à utilização de peças incompatíveis ou inadequadas aos equipamentos de ar condicionado desta PGDF, repondo peças e/ou equipamentos de forma parcial ou completo conforme a extensão do dano causado;

11.2.2.7. A recuperação de peças e ou componentes danificados serão aceitos quando comprovadamente e economicamente favorável à administração, considerando o tempo de devolução, prazo de funcionamento e garantia de no mínimo de 90



(noventa) dias e custo, em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico detalhado e conclusivo;

11.2.2.8. A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do EXECUTOR DO CONTRATO atendendo aos procedimentos administrativos pertinentes;

11.2.2.9. A contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob qualquer finalidade, após autorização formal da contratante;

11.2.2.10. É responsabilidade da contratada remover quaisquer peças, componentes ou equipamento com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada de quaisquer itens ou componentes será de total responsabilidade da contratada.

11.2.2.11. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.2.2.12. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação..

11.2.2.13. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**



O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

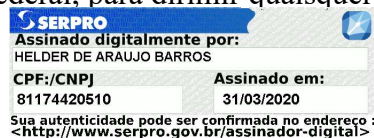
18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

**HELDER DE ARAÚJO BARROS**  
Secretário Geral



Pela Contratada:

**MARCOS DENES DA SILVA**  
NEIVA:86845128120

**MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**  
Sócio Diretor

Assinado de forma digital por MARCOS DENES DA  
SILVA NEIVA:86845128120  
Dados: 2020.03.30 16:35:04 -03'00'